

Lei Municipal nº 439/92.

"Autoriza o chefe do Executivo Municipal a emprender obras de calçamento nas ruas, que menciona".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista aprova e o chefe do Executivo Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei.

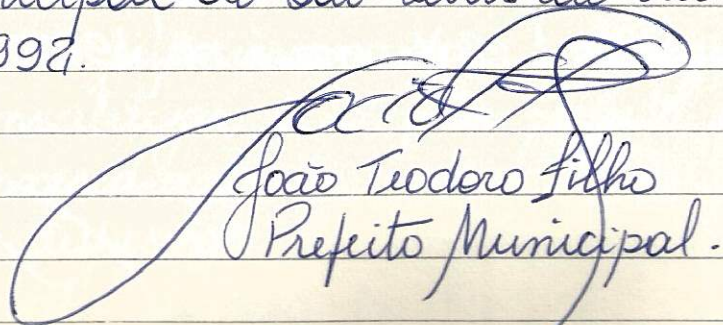
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a emprender obras de calçamento na frentada Virgulina Cândida de Oliveira e respectivas travessas, ou seja ruas João Ceodoro da Silva, Genaro Godoy, José Ferreira e Wilfredo Honório do Prado, todas localizadas no Bairro São Benedito desta cidade.

Art. 2º - As obras de calçamento terão início

imediatos e dedicação a legislação vigente quanto a sua estrutura e aquisição do material para sua realização e correção por conta de dotação própria, no Orçamento para o exercício de 1992.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela  
Vista, 12 de junho de 1992.



João Teodoro Filho  
Prefeito Municipal.